DECRETO N. 4.030, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as datas de vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade, nos termos do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no que concerne aos lançamentos tributários, em consonância ao artigo 65 c/c o artigo 110, § 1º, da Lei Municipal n. 324/98 - Código Tributário do Município;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica definida a data de vencimento da cota única, com 3% (três por cento) de desconto, bem como das demais parcelas do **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU**, para o exercício de 2023, conforme segue:

PARCELAS	DATAS DE VENCIMENTO
Cota Única	31/01/2023– terça-feira
1ª Parcela	31/01/2023 – terça-feira
2ª Parcela	23/02/2023 – quinta-feira
3ª Parcela	20/03/2023– segunda-feira
4ª Parcela	20/04/2023– quinta-feira
5ª Parcela	22/05/2023 – segunda-feira
6ª Parcela	20/06/2023 – terça-feira
7ª Parcela	20/07/2023 – quinta-feira
8ª Parcela	21/08/2023 – segunda-feira
9ª Parcela	20/09/2023 – quarta-feira
10ª Parcela	20/10/2023 – sexta-feira
11ª Parcela	20/11/2023 – segunda-feira
12ª Parcela	20/12/2023 – quarta-feira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de outubro de 2022. (PA n. 9424/14)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município